# TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Ademar de Barros, 85, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.216/0001-85, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Guaraciaba, Senhor **ROQUE LUIZ MENEGHINI** , portador do CPF sob nº 626.965.139-53 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, entidade sem fins lucrativos e filantrópicos, estabelecida na Rua Dom Pedro I, Centro, cidade de Guaraciaba / SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.245.982/0001-05, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **Bruno Carnisio Schneider,** portador do CPF sob nº 092.796.019-20, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Termo de Convênio, visando a transferência de recursos financeiros de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio executar ações de recuperação financeira e econômica da Instituição, por meio de quitação de pendências como obrigações trabalhistas e demais débitos existentes, tendo como principal objetivo o fortalecimento institucional da Associação Beneficiente Hospital São Lucas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

**Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal**

As disposições legais para fins de efetivação do presente Convênio de Cooperação Financeira e repasse de recursos orçamentários, encontra supedâneo nos artigos da Lei Municipal nº 2972/2017 do Município de Guaraciaba / SC.

**Cláusula Terceira – Do Valor do Convênio**

Para a execução do presente convênio, o CONVENENTE repassará a CONVENIADA a importância de até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Convenente**

O convenente obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que liberados pelo Município de Guaraciaba, e de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa(s) que esteja(m) relacionado(s) com o objeto deste convênio;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

IV- Examinar e aprovar por parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do convênio.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da Conveniada**

A conveniada obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a nenhum outro fim;

II – Ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos por meio deste convênio, quando se comprovar a sua inadequação utilização;

III Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV – Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;

VI – Encaminhar ao CONVENENTE a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as normas vigentes, do TCE/SC;

VII – Manter conta corrente específica junto à instituição financeira oficial;

VIII – Propiciar ao CONVENENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio;

IX – Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

X – Não será permitida a remuneração dos dirigentes;

XI – O Conselho de Administração não compõe na estrutura estatutária da entidade, no entanto, é composta pelo Conselho Fiscal, o qual é responsável por acompanhar o presente convênio, conforme relatório que será apresentado para o convenente.

**Cláusula Sexta – Do Repasse dos Recursos**

Os recursos somente serão repassados mediante a disponibilidade financeira do Município.

**Cláusula Sétima – Da Rubrica Orçamentária**

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira correrão por conta do orçamento vigente no exercício 2017.

**Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e convivência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a CONVENIADA atender ás solicitações da fiscalização.

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

Poderá haver rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, em decorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento e/o por interesse manifesto de uma ou ambas as partes, desde que acordado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência**

O prazo estabelecido para a execução deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura ou 30(trinta) dias após o recebimento dos recursos, prorrogável por igual período.

**Cláusula Décima Primeira – Da Alteração**

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, por meio de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que o seja.
E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraciaba – SC, 23 de janeiro de 2017.

ROQUE MENEGHINI
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Bruno Carnisio Schneider
Presidente da Associação Beneficente Hospital São Lucas
CONVENIADA